

LEI PROMULGADA N.º 1913/2012

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI 1.794 DE 31 DE MAIO DE 2010 QUE INSTITUIU A LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO E ALTERA A LEI 1.619 DE 2007 QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE OURO BRANCO.

Art.1º. Fica incluído na Lei 1.794 de 31 de maio de 2010 as seguintes alterações:

Art. 12 – A divisão das áreas urbanas e de expansão urbana em setores, está definida no mapa de zoneamento, parte integrante do Plano Diretor, conforme Anexo IV, desta lei.

Art. 14

.....

§ 4º - Fica delimitada como ZAR2 – Zona de Adensamento Restrito 2, a área de 5,539 ha situada na Fazenda Catarina, nesta cidade de Ouro Branco, objeto da matrícula e do registro R-011-12.709 do Serviço de Registro da Comarca de Ouro Branco.

Art. 48

.....

§ 3º - O pavimento superior do apartamento de cobertura das edificações terá uma taxa máxima de ocupação de 50%.

Art.51.....

.....

§ 4º Para as garagens, abrigos, edícula, guaritas e construções afins serão isentos de afastamentos.

Art. 55.....

.....

§ 4º – Nas Avenidas Luiz Dumont Vilares, Patriótica, João Monlevade, Intendente Câmara, Frederico Varnhagem e Cecília Neiva para lotes a partir de 360 m², a altura máxima da edificação será de 15 m e a altura máxima na divisa será de 6m.

§ 5º - Fica excluído da limitação da altura máxima das edificações o pavimento superior do apartamento de cobertura.

Art 89.

.....

V – não efetuar a venda de lotes, com escritura definitiva antes de:

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 20 de abril de 2012.

Branca de Castilha Souza Cunha
Presidente da Câmara Municipal